



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Altera as Portarias Cofecon nº 15, de 23 de março de 2020, e nº 17, de 2 de abril de 2020, as quais dispõem sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 no âmbito do Conselho Federal de Economia - Cofecon.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que Decreto Distrital nº 40.583, de 1º de abril de 2020, suspendeu as atividades comerciais e educacionais, respectivamente, até os dias 3 e 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, que institui o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas medidas trabalhistas implementadas pelo Cofecon para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, por meio das Portarias Cofecon nº 15, de 23 de março de 2020, e nº 17, de 2 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do artigo 2º da Portaria nº 15, de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O regime de teletrabalho a que se refere o artigo 1º será adotado a partir de 23 de março de 2020 e findará com ato próprio da Presidência do Cofecon.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Alterar o caput e o § 1º do artigo 2º da Portaria nº 17, de 2 de abril de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Antecipar férias individuais a empregados do Cofecon sem prejuízo da adoção de outras medidas legalmente permitidas.

§ 1º Os empregados a que se refere o caput serão comunicados por ato interno do Departamento de Pessoal do Cofecon a respeito da antecipação de férias, inclusive sobre o período concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 16 de abril de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon